



## **DECRETO N.º 012/2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE n.º 113, de 12 de março de 2020; nos Decretos Municipais n.ºs 010/2020 e 011/2020 que decretou situação de emergência na saúde pública no Município de Canápolis/MG e criou o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a Nota de Recomendação expedida na data de 16 de março de 2020 pelo presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP;



**CONSIDERANDO** a Recomendação 02/2020 – NF n.º 1.22.026.000028/2020-98, expedida pelo Procurador da República Dr. Wesley Miranda Alves, do Ministério Público Federal no Município de Ituiutaba/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

**I-** redução do atendimento ao público em geral, nas repartições públicas municipais, da administração pública direta e indireta, dando por prioridade ao funcionamento interno e ao atendimento a casos urgentes e emergentes, os quais deverão ser agendados via telefone, cujos números seguem no Anexo I;

**II-** proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores, devendo absterem dos cumprimentos de cordialidade (pegar na mão, abraços etc), bem como os atendimentos serem realizados com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

**III-** proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;



**IV-** proibição de compartilhamento de materiais de uso pessoal, tais como, garrafas de água do tipo squeeze, vasilhas e recipientes contendo alimentos;

**V-** suspensão ou adiamento das férias dos profissionais da rede municipal de saúde pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020;

**VI-** evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos confirmados de COVID-19;

**VII-** afastar das atividades laborais, pessoas que, porventura estejam regressando do exterior por um período de 7 (sete) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por orientação médica;

**VIII-** adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);

**IX-** fica suspenso o transporte escolar de alunos da Zona Rural, bem como o transporte universitário para as cidades de Ituiutaba, Itumbiara e Uberlândia, enquanto durar a suspensão das aulas;

**X-** suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, todos os atendimentos de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, exceto os tratamentos oncológicos e hemodiálise;





**XI-** suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, o tratamento fisioterapêutico, salvo pós-cirúrgico e pacientes sequelados de AVC imediato;

**XII-** suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, todas as cirurgias eletivas a serem realizadas na Santa Casa de Misericórdia de Canápolis/MG;

**XIII-** suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, todos os atendimentos de saúde bucal, salvo urgência e emergência;

**XIV-** suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, todas as visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde;

**XV-** qualquer servidor, de provimento efetivo e/ou comissão, contratado, ou contratado por empresa que preste serviços para o Município de Canápolis/MG, ou agente político que após avaliação médica, for considerado como caso suspeita de COVID-19, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, quando for possível e conforme orientação da chefia imediata;

**XVI-** suspender, por prazo indeterminado, a realização de feiras livres, em especial, àquelas realizadas às quartas-feiras e domingos na Feira do Agronegócio de Canápolis “Ana Maria de Melo (Dona Nica)”.

**Art. 2º-** Recomenda-se aos proprietários de bares e restaurantes do Município de Canápolis/MG, a redução em 50% (cinquenta por cento) da lotação desses



estabelecimentos comerciais, e ainda, que observem na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, dando preferência por ambientes arejados naturalmente (sem condicionadores de ar ligados).

**Art. 3º-** Recomenda-se o fechamento, pelo prazo que perdurar a situação de emergência na saúde pública do município de Canápolis/MG, conforme Decreto Municipal n.º 010/2020, de academias de ginásticas e estúdios em geral, clubes de esportes e recreação, casas e salões de eventos, quadras e estádios de esportes, festas públicas e particulares, eventos religiosos (cultos, missas, reuniões etc), bibliotecas públicas, enfim, todo e qualquer eventos que tenham circulação e/ou aglomeração, independentemente de possuírem ou não fins lucrativos.

**Art. 4º-** O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus respectivos correspondentes, ou qualquer outro tipo de comércio e/ou serviços, que importem na existência de filas humanas, deverão ser realizadas em bloco de pessoas, limitada a 10 (dez) por vez, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas do bloco, objetivando evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**Art. 5º-** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), criado por meio do Decreto Municipal n.º 011/2020, será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender todas as providências determinadas por este Decreto e pelos Decretos Municipais números 010/2020 e 011/2020, podendo, para tanto, editar normas

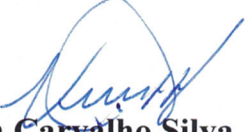


complementares a serem publicadas por portarias, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo coronavírus.

**Art. 6º-** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, bem como daqueles existentes nos Decretos Municipais n.ºs 010/2020 e 011/2020, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, e reconhecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 19 de março de 2020.**



**Ualisson Carvalho Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Leoberto Dutra Soares**  
**Sec. Mun. de Saúde.**





## **ANEXO I**

### **Telefones dos Órgãos Públicos Municipais.**

**Centro Administrativo de Canápolis/MG: (34)3266-3500 – horário de funcionamento das 11:30h. às 17:30h.**

Secretaria Municipal de Governo: (34)3266-3506;

Procuradoria Geral do Município: (34)3266-3504;

Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Habitação: (34)3266-35XX;

Secretaria de Fazenda: (34)3266-3512;

Secretaria de Administração e Recursos Humanos: (34)3266-3507;

Secretaria Municipal de Compras e Licitações: (34)3266-3509;

Controladoria Interna: (34)3266-3514.

**Secretaria de Educação e Cultura: (34)3266-3544 horário de funcionamento das 08:00h. às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo: (34)3266-3536 horário de funcionamento das 08:00h. às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Saúde: (34)3266-3541 horário de funcionamento das 08:00h. às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (34)3266-3538 horário de funcionamento das 11:30h. às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: (34)3266-3546 horário de funcionamento das 07:00h. às 17:00h.**

**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: (34)3266-3546 horário de funcionamento das 07:00h. às 17:00h.**